



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.849, de 18 de outubro de 2018.

“Dispõe sobre a criação do Projeto “Cidade Limpa”, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Mantena/MG o Projeto “Cidade Limpa”, que tem como objetivo precípua de manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo Único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º. São objetivos do projeto “Cidade Limpa”:

- I-A preservação da limpeza;
- II-A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III-Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV-Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V-A redução das despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI-Estimular a parceria público-privado;
- VII-Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente.

Art. 3º. As lixeiras a serem instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo setor indicado pelo Prefeito Municipal, contendo a inscrição do “Projeto Cidade Limpa”.

Parágrafo Único. Deverá ser respeitada a distância mínima de 150m(cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.

Art. 4º. O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, com a proposta contendo a intenção da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 6º. O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do Poder Público Municipal e/ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º. O Poder Executivo ficará responsável pela fiscalização e aplicação de multa relativa ao lixo jogado de dentro de veículos automotores, nas vias públicas do Município.

Parágrafo Único. A receita proveniente dos valores arrecadados com a aplicação das multas mencionada no caput deste artigo será utilizada em campanhas educacionais, promovidas pelo Poder Executivo, o qual poderá buscar parceira junto à comunidade.

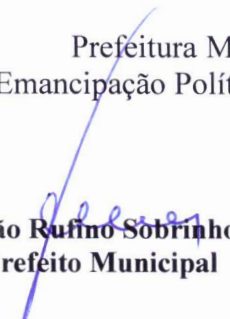
8º. Em casos omissos ou conflitantes fica o órgão competente do Executivo Municipal incumbido de solucionar e, nos casos pertinentes, deverá ser aplicada a legislação vigente de procedimentos licitatórios.


Art. 9º. O Poder Executivo fará ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

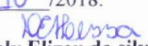
Prefeitura Municipal de Mantena, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2018. 75º de Emancipação Política.


João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal


Jorge Verano da Silva
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 18 / 10 /2018.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração
Matrícula 120.704/915

Registro fls. 03 do Livro Mecanizado nº. 01/2018.